



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 18/05/2021

Lagarto, 18 de 05 de 21

FUNÇÃOÁRIO(A)

### LEI N.º 961 DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a comunicação pelos Condomínios Residenciais aos Órgãos de Segurança Pública, sobre a Ocorrência ou de Indícios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Pessoas com Deficiência, Criança, Adolescente e/ou Idoso, em seus interiores, quando houver registro da Violência no Livro de Ocorrências, no Município de Lagarto, e dá outras providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Município de Lagarto, através dos seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Polícia Civil ou aos órgãos de segurança pública especializados, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, pessoas com deficiência, criança, adolescente e/ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, em flagrante delito ou quando houver registros da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

I – A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato em situação de flagrante, pelos números disponibilizados por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, Polícia Militar, Guarda Municipal, entre outros.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 961  
DE 18 DE MAIO DE 2021**

II – Nos casos de ocorrência em andamento, denúncia, por escrito e/ou demais hipóteses, utilizar quaisquer meios de comunicação disponibilizados e elencados no inciso I deste artigo no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e de seu agressor(a).

**Art. 2º. (VETADO)****Parágrafo Único. (VETADO)**

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



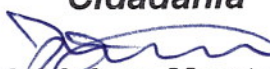
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**Valdirsonmar Vieira Santos**  
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**



**Marcos de Santana França**  
**Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da  
Cidadania**



**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**